TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

Fls
TC
_____

PROCESSO : TC-3.564/026/2012

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : EMENTA: CONTAS DO GOVERNADOR. EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO. Atendimento aos ditames legais no pertinente aos gastos com pessoal, educação e saúde. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. *Superávit* financeiro. Boa ordem das contas. Regularidade jurídico-formal do Balanço Geral do Estado. Proposta de emissão de parecer favorável às contas, com recomendações, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação e julgamento pelo TCE.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Cuidam os autos do exame das contas anuais do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2012, para emissão de parecer prévio por esse Egrégio Tribunal de contas, a ser oportunamente submetido à

Augusta Assembleia Legislativa Estadual, a teor do disposto no artigo 23 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

A matéria foi analisada com elevada proficiência pela douta Diretoria de Contas do Governador – DCG, consubstanciada em minucioso e abrangente Relatório de Fiscalização, encartado nos autos, compreendendo planejamento (Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e sua execução; demonstrações contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Variações Patrimoniais); acordo de renegociação da dívida (Lei nº 9496/1997); precatórios e obrigações de pequeno valor; atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Despesas com Pessoal e Reflexos); aplicações no ensino e saúde; controle interno; Programa Estadual de Desestatização; avaliação de indicadores de gestão; fiscalizações operacionais nas Secretarias de Saúde, Educação, Planejamento e Desenvolvimento, Segurança Pública, Agricultura e Abastecimento, Saneamento e Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Gestão Pública; obras da Copa do Mundo; expedientes; recomendações feitas para o exercício de 2011; síntese do apurado e considerações finais.

Sobre as contas em exame manifestaram-se as dignas Assessoria Técnica (fls.386/415) e Secretaria-Diretoria Geral (fls. 416/465), posicionando-se pela emissão de parecer favorável com as recomendações apontadas em seus pronunciamentos.

Endosso as recomendações propostas pela Diretoria de Contas do Governador, reiteradas pelas doutas Assessoria Técnica e Secretaria Diretoria Geral.

Observo, contudo que o incremento da recuperação de créditos inscritos na Dívida Ativa não depende unicamente de medidas intentadas pela Administração, vez que o sucesso de tais ações sofre influências de fatores relacionados, por exemplo, ao Poder Judiciário e à resistência dos devedores.

Pertinentes ainda as recomendações formuladas pela Diretoria de Contas do Governador, destinadas fundamentalmente a dar efetividade aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, evidenciando os superávits primário e econômico; o cumprimento dos mínimos constitucionais da educação, saúde e referentes aos precatórios judiciais; a integral aplicação do FUNDEB; a transparência, em tempo real, dos números orçamentários; o atendimento aos limites fiscais da despesa de pessoal e da

Fls
TC

dívida consolidada, bem como a boa gestão tributária, opino pela emissão de parecer favorável às Contas do Governador do exercício de 2013.

P.F.E., 20 de maio de 2013.

Evelyn Moraes de Oliveira
Procuradora do Estado

Processo nº : TC – 3564/026/12
Interessado : Governo do Estado de São Paulo
Assunto : Contas Anuais do Governador - Exercício de 2012

CONTAS DO GOVERNADOR. Exercício 2012. Parecer prévio. Boa ordem das contas. Receita e despesa consentâneas com o orçamento. Superávit Primário acima da meta fiscal. Aplicação no Ensino, na Saúde, e observância dos limites da despesa de pessoal e dívida consolidada, conforme os ditames constitucionais. Ratificação da proposta de emissão de Parecer favorável, com recomendações tendentes ao aperfeiçoamento.

Eminente Conselheiro Relator

Tomando ciência dos elementos coligidos aos autos, em especial do minudente relatório produzido pela Diretoria das Contas do Governador, do acurado exame da douta SDG, e das recomendações consignadas, vislumbro que há sinalização de adoção de práticas tendentes ao aperfeiçoamento da execução orçamentária e dos atos de gestão governamental.

Permito-me então, nesta oportunidade, ratificar o Parecer da Procuradora oficiante no feito (fls. 469/472), que bem enfocou, à luz das disposições constitucionais e infraconstitucionais, o exame das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 2.012, propondo a emissão de Parecer favorável, com recomendações.

P.F.E., em 20 de maio de 2013.

VITORINO FRANCISCO ANTUNES NETO
Procurador Chefe Substituto
OAB/SP – 54.051